

ata oficial como deliberação legítima e soberana do colegiado; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 326/2001, compete ao Conselho Municipal de Saúde proceder à designação de seu Secretário Executivo, responsável pelo suporte técnico, documental e administrativo indispensável à rotina institucional do colegiado; Considerando que, na 11ª Reunião Ordinária, o assunto retornou como inclusão de pauta para ratificação da deliberação já tomada e autorização para sua formalização por meio da presente Resolução; RESOLVE: Art. 1º Designar o Sr. Luís Carlos dos Santos Rodrigues Maia para o exercício da função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, conforme recomendação da Conselheira Antônia Pinto Rodrigues, aprovada pelo Pleno e registrada em ata. Art. 2º Fica anexado a esta Resolução o documento contendo a recomendação formal da Conselheira Antônia Pinto Rodrigues, datada de 29 de maio de 2025, bem como os registros oficiais da deliberação do Pleno que fundamentam a presente designação. Art. 3º Determinar o envio desta Resolução à Gestão Municipal de Sobral, para fins de ciência institucional e adoção do apoio administrativo necessário ao pleno desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Batista Silva Cruz- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Mayra Bárbara Ribeiro Antunes dos Santos- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Sousa- Secretária-Adjunta de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

RESOLUÇÃO CMSS Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, EXCLUSIVAMENTE PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO BIÊNIO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 198, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é instância permanente, deliberativa e de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõe o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO que o art. 198, inciso III, da Constituição Federal assegura a participação da comunidade na gestão do SUS, pressuposto que exige a continuidade institucional dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o mandato vigente dos conselheiros do CMSS encerra-se em 19 de dezembro de 2025, e que o processo eleitoral para composição do Conselho no biênio 2025-2027 encontra-se em curso, com etapas ainda pendentes de conclusão; CONSIDERANDO que a interrupção do mandato sem a conclusão integral do processo eleitoral comprometeria o princípio da continuidade do serviço público, consagrado no Direito Administrativo e reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE; CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 453/2012, em seus itens 3.1, 4.1 e 6, assegura aos Conselhos de Saúde autonomia administrativa e organizativa, inclusive para regulamentar seus processos internos e eleitorais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que impõem à Administração Pública a adoção de decisões que considerem as consequências práticas e evitem nulidades e insegurança jurídica; CONSIDERANDO que a prorrogação excepcional, temporária, motivada e finalística de mandato, quando estritamente vinculada à conclusão de processo eleitoral em andamento, é admitida pela jurisprudência administrativa e eleitoral, por analogia, como medida de preservação da legalidade, da legitimidade democrática e da segurança jurídica; CONSIDERANDO que a presente prorrogação não configura recondução, não amplia mandato, não altera a composição legal do colegiado e possui caráter exclusivamente técnico-administrativo; CONSIDERANDO deliberação aprovada na 12ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, realizada no Auditório da Secretaria da Saúde de Sobral, localizado na Rua Anahid Andrade, nº 373 - Centro - Sobral/CE, devidamente

registrada em ata, RESOLVE:Art. 1ºFica prorrogado, em caráter excepcional e temporário, o mandato dos atuais conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CMSS, por 05 (cinco) dias corridos, a contar de 19 de dezembro de 2025, exclusivamente para fins de conclusão do processo eleitoral do biênio 2025-2027. Art. 2ºA prorrogação prevista nesta Resolução destina-se exclusivamente a possibilitar: I - a finalização das etapas eleitorais pendentes; II - a análise e deliberação de impugnações e recursos; III - o preenchimento de vacâncias remanescentes; IV - a homologação final do resultado do processo eleitoral; V - a adoção dos atos necessários à regular posse dos conselheiros eleitos. Art. 3º Durante o período de prorrogação: I - ficam vedadas deliberações estranhas ao processo eleitoral; II - os atos do Pleno restringem-se às matérias indispensáveis à conclusão do certame e à preservação da regularidade institucional do CMSS. Art. 4º A presente prorrogação não configura novo mandato, não gera direito à recondução, não altera o prazo do mandato subsequente e não produz efeitos além do estritamente necessário à conclusão do processo eleitoral. Art. 5º Concluído o processo eleitoral, a posse dos conselheiros eleitos ocorrerá imediatamente, observadas as disposições legais, regimentais e normativas vigentes. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. João Batista Silva Cruz- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Mayra Bárbara Ribeiro Antunes dos Santos- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Sousa- Secretária-Adjunta de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL